CONTRATO Nº 21/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) – 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL, DEACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Av. 24 de janeiro, na Cidade de São Martinho da Serra, Estado RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.403/0001-73, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, SR. ROBSON FLORES DA TRINDADE, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa FLAVIA DA SILVA COLARES, CNPJ: 17.484.603.0001-09, Av. 24 de Janeiro, Nº 158, Centro, São Martinho da Serra - RS, CEP 97.190-000, neste ato representada pelo (a) Sr (a). FLAVIA DA SILVA COLARES, brasileira, RG Nº 6069870191, CPF 822.039.200-25, residente e domiciliada no endereço empresarial, adiante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) – 13kg pra atender as necessidades das Secretarias Municipal e Prefeitura de São Martinho da Serra - RS, tendo em vista o que consta na Dispensa de licitação n°11/2024, Processo Administrativo 11/2024, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente objeto refere-se ao fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP)
 13kg para as secretarias Municipal e Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QTDADE	VALOR TOTAL
1	1	Gás de cozinha (GLP) 13kg	R\$122,00	50	R\$6.100,00
			-		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO, PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.1. A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir.

- 2.2. O instrumento contratual possui natureza continuada, sendo que o objeto contratado será entregue em conformidade a necessidade da CONTRANTE, mediante notificação.
- 2.3. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar os materiais dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação pertinente. Da mesma forma, cabe a CONTRATANDA fornecer o objeto no quantitativo exigido pela CONTRATANTE, conforme notificação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

- 4.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nas portarias 3506-2024 de 24/04/2024 e 3505-2024 de 24/04/2024, que regulamenta no âmbito do Município de São Martinho da Serra, RS, a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos".
- 4.2. Em caso de impedimento ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor Unitário do objeto contratado corresponde à R\$122,00 (cento e vinte e dois reais) e o valor global da contratação contabiliza o montante de R\$6.100,00 (seis mil e cem reais).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. Pela natureza continuada da prestação, em vista a adequação as necessidades da CONTRATANTE, o pagamento do serviço será feito mediante demanda, com apresentação da nota fiscal, pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo responsável pela execução da atividade.
- 7.2. O pagamento será realizado em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal pelo departamento competente da Secretaria de Administração e Finanças. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na prefeitura, considerar-seá como vencimento o primeiro dia útil imediato.
- 7.3. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, trazendo o número do empenho a que está se refere.
- 8. CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE
- O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de sua execução.
- CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento.
- 9.1.2. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- 10.1. São obrigações da Contratada:
- 10.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas no contrato, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua propostas.
- 10.3. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- 10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação.

- 10.5. Comunicar a administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas na dispensa de licitação.
- 10.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidem ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta.
- 10.9. A Contratada deverá fornecer declaração que está inscrita no Simples nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal 4083 de 30 de dezembro de 2021. Caso a empresa não esteja inscrita no Simples Nacional deverá discriminar na nota fiscal o imposto de renda de Pessoal Jurídica, percentual e valor, conforme anexo IV da IN 1234/2012 RFB.

11. DA GARANTIA

11.1. No caso de problema qualitativo quanto ao objeto, a CONTRATADA obriga-se a troca-lo imediatamente, a contar da notificação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de descumprimento do contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes. Ressalvado o direito adquirido.
- 13.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

- 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenização e multas.
- 13.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o recolhimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.5. O Contrato poderá ser extinto:
- 13.5.1. Caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, incisos IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n° 7.203, de 04 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n° 14.133/2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8°, § 2°, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7°, § 3°, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

São Martinho da Serra - RS, 15 de Maio de 2024.

Robson Flores da Trindade Prefeito Municipal Contratante Flávia da Silva Colares

Flavia da Silva Colares

Contratada

André Marcos Pignone Procurador Jurídico OAB/RS 92.782 Anderson Flores da Trindade Secretaria de Educação Gestor do Contrato

Jeferson dos Santos Villanova Fiscal de contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11D7-69C7-500A-33E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON FLORES DA TRINDADE (CPF 010.XXX.XXX-22) em 15/05/2024 10:12:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 15/05/2024 11:48:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 15/05/2024 13:00:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/11D7-69C7-500A-33E9